LEI Nº 740/2005 de 22 de novembro de 2005.
"Dispõe sobre a obrigatoriedade da retenção e sedimentação de areias e sólidos grosseiros e separação de óleos e graxas, pelos postos de venda de combustíveis, óleos lubrificantes, graxas e lavagens de veículos, oficinas mecânicas e contém outras providências."

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam obrigados a proceder a retenção e sedimentação de areias e sólidos urbanos grosseiros e a separação de óleos e graxas em caixas de coletoras e separadoras, evitando a emissão direta em bueiros, esgotos e corpos de água, conforme **projetos técnicos**, fornecidos pela Prefeitura Municipal, todos os postos de venda de combustíveis, óleos lubrificantes e graxas, e lavagem de veículos, oficinas e de manutenção de frotas públicas e privadas, garagens de empresas transportadoras de passageiros e cargas municipais, estaduais, interestaduais, e internacionais e industriais que utilizam caldeiras com óleos combustíveis, lubrificantes e graxas, dos meios urbanos, rodoviário, ferroviário e aeroviário.

§ 1º - Para as empresas e firmas referidas no artigo 1º somente serão expedidos alvarás de funcionamento mediante a comprovação da existência de caixas coletoras e separadoras, executadas de acordo com o projeto técnico.

§ 2º - As empresas e firmas já existentes, em operação, terão prazo de 12 (doze) meses para se adaptarem às exigências da presente lei.

Art. 2º- O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará na suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 3º- Os sólidos grosseiros e areias resultantes da sedimentação na caixa separadora, poderão ser coletados pelo serviço de limpeza urbana do Município, para destinação adequada.

Art. 4º- A Prefeitura colocará à disposição dos interessados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente lei, os **projetos técnicos** a que se refere o "caput" do artigo 1º.

Art. 5º- A Prefeitura deverá divulgar amplamente as disposições desta lei, inclusive com correspondência pessoal e palestras aos proprietários das atividades listadas em seu artigo 1º

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 22 de novembro de 2005.

José de Souza Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado em:
22/11/05